

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 166/SATOP/96, respeitante à rectificação do Despacho n.º 141/SATOP/94. 5207

Despacho n.º 167/SATOP/96, respeitante à demolição do prédio no terreno do domínio privado do Território, sito na Rua do Almirante Sérgio, e construção de um novo edifício. 5207

Despacho n.º 168/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Baía do Pac On, Taipa, lote PO3b. 5211

Despacho n.º 169/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para o controlo de qualidade da empreitada «Construção do silo automóvel, junto à ETAR de Macau». 5215

Despacho n.º 170/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª instância e Tribunal de última instância no edifício classificado do Tap Seac. 5215

目 錄

澳 門 政 府

運輸暨工務政務司辦公室：

第166/SATOP/96號批示，關於更正第141/SATOP/94號批示 5207

第167/SATOP/96號批示，關於拆毀一座位於河邊新街一幅本地區私產之土地之大廈及建造一座新大廈 5207

第168/SATOP/96號批示，關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於氹仔北安灣PO3b地段之土地事宜 5211

第169/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就「於澳門污水處理廠附近建造一停車場」之承攬工程之質量管制訂立合同 5215

第170/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就制定位於塔石被列為文物之建築物內之第二審法院及終審法院新設施之規劃訂立合同 5215

Despacho n.º 171/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Concepção e construção do terminal de atracação de sampanas e edifício de apoio».	5215	第 171/SATOP/96 號批示, 將若干權力轉授予土地工務運輸司司長, 以便代表本地區就執行「設計及建造停泊舢舨之碼頭及輔助大樓」承攬工程訂立合同	5215
Extracto de despacho.	5215	批示綱要一份	5215
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室:	
Despacho n.º 28/SAASO/96, que actualiza a composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.	5215	第 28/SAASO/96 號批示, 調整運輸暨工務政務司辦公室常設基金行政委員會之組成	5215
Despacho n.º 29/SAASO/96, que actualiza a composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.	5215	第 29/SAASO/96 號批示, 調整大型建設協調辦公室常設基金行政委員會之組成	5215
Extracto de despacho.	5216	批示綱要一份	5216
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室:	
Extracto de despacho.	5216	批示綱要一份	5216
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署:	
Extracto de despacho.	5216	批示綱要一份	5216
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司:	
Extracto de despacho.	5216	批示綱要一份	5216
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司:	
Extractos de despachos.	5216	批示綱要數份	5216
Rectificação.	5218	更正書一份	5218
Serviços de Saúde:		衛生司:	
Extractos de despachos.	5219	批示綱要數份	5219
Declaração.	5220	聲明書一份	5220
Conselho Administrativo:		行政委員會:	
Extracto de despacho.	5220	批示綱要一份	5220
Serviços de Economia:		經濟司:	
Extractos de despachos.	5223	批示綱要數份	5223
Serviços de Finanças:		財政司:	
Extractos de despachos.	5223	批示綱要數份	5223
Declarações.	5224	聲明書數份	5224
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Extractos de despachos.	5227	批示綱要數份	5227
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台:	
Lista nominativa do pessoal do quadro dos SMG, relativa às transições e progressões previstas na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto.	5227	在地球物理暨氣象台編制內, 按八月十二日第13/96/M 號法律所規定而轉入及晉升之人員名單.	5227
Extracto de despacho.	5227	批示綱要一份	5227
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extracto de despacho.	5227	批示綱要一份	5227

Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extracto de despacho.	5227	批示綱要一份	5227
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	5228	批示綱要數份	5228
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	5228	批示綱要一份	5228
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	5228	決議綱要數份	5228
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	5228	批示綱要數份	5228
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	5229	決議綱要數份	5229
Extractos de despachos.	5229	批示綱要數份	5229
Extractos de licenças.	5230	准照綱要數份	5230
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extracto de despacho.	5231	批示綱要一份	5231
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	5231	批示綱要數份	5231
Rectificações.	5235	更正書數份	5235
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.	5236	批示綱要數份	5236
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	5236	批示綱要數份	5236
Rectificação.	5236	更正書一份	5236
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extracto de despacho.	5237	批示綱要一份	5237
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	5237	批示綱要數份	5237
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extractos de despachos.	5238	批示綱要數份	5238
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Saúde, sobre delegação e subdelegação de competências no subdirector.	5238	衛生司佈告 將若干權限授予及轉授予副司長 ..	5238
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	5239	統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表	5239
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5239	統計暨普查司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	5239
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de agente de censos e inquéritos especialista.	5239	統計暨普查司佈告 招考填補特級普查暨調查員八缺准考人確定名單	5239

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	5239	身分證明司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	5239
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	5240	經濟司佈告 招考填補高級技術顧問兩缺應考人考試成績表	5240
Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da composição do júri do concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe.	5240	經濟司佈告 關於更改招考填補二等高級技術員五缺之考試典試委員會之組成	5240
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	5240	旅遊司佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺准考人臨時名單	5240
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	5240	旅遊司佈告 招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表	5240
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.	5241	旅遊司佈告 招考填補科長兩缺准考人確定名單	5241
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	5241	旅遊司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	5241
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de manobra.	5242	港務局佈告 招考填補航行副主管兩缺應考人考試成績表	5242
Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de marinheiro auxiliar.	5242	港務局佈告 招考填補助理水手六缺應考人考試成績表	5242
Da mesma Capitania, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	5242	港務局佈告 關於更正招考填補二等高級技術員四缺准考人確定名單	5242
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre dos serviços de dragagem, que ficou deserto.	5242	港務局佈告 關於招考填補浚河部副主管兩缺乏人報考事宜	5242
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial. ...	5243	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補三等文員八缺應考人考試成績表	5243
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre pena de demissão aplicada a um guarda.	5244	澳門保安部隊事務司佈告 關於對一名警員施以撤職處分事宜	5244
Do Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5245	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	5245
Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	5245	房屋司佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	5245
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	5246	法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	5246

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 166/SATOP/96**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 141/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro (Processo n.º 6 112.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 95/91 da Comissão de Terras).

O despacho supra-indicado, que permite a substituição *mortis causa* da parte de Ho Wai Lam pelos seus herdeiros, no processo de doação do domínio útil dos terrenos sitos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, e de concessão, por arrendamento, do terreno sito na baixa da Taipa, lote C, quarteirão 38, autorizado pelos Despachos n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, e n.º 88/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, contém uma incorrecção que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 141/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro, no sentido de passar a constar no seu ponto 2 que, entre os herdeiros de Ho Wai Lam, onde se lê: «Annie H.P. Ho Leung», deve ler-se: «Amie Hong Peng Ho-Leung».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 167/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Chu Sok Hing, na qualidade de proprietária do edifício implantado em terreno do domínio privado do Território, com a área de 104 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, de demolição do prédio nele existente e construção de um novo edifício afecto a comércio e habitação (Processo n.º 1 050.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 76/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 28 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Chu Sok Hing, viúva, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, em Macau, representada pelo seu bastante procurador, Voi You, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, veio solicitar autorização para reaproveitar o terreno resultante da demolição do prédio sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, construindo neste local um novo edifício destinado a comércio e habitação.

2. A requerente foi declarada proprietária-superficiária do prédio em questão por acórdão do Tribunal Superior de Justiça, de 4 de Fevereiro de 1993, transitado em julgado, o qual manteve a situação de registo de inscrição da concessão do terreno onde o

mesmo edifício se acha construído a favor de Ng Iok, que adquiriu o direito de arrendamento por escritura de transmissão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 25 de Novembro de 1995.

3. Tal acórdão fundou-se no facto de Chu Sok Hing ter adquirido o edifício à concessionária Ng Iok por contrato verbal, em 1959, e desde esta data o deter e fruir, ininterruptamente, pública e pacificamente. E considerando, por um lado, que o artigo 8.º da Lei de Terras proibia a aquisição de direitos por meio de usucapião ou acessão imobiliária sobre terrenos do domínio público ou privado do Território, mas, por outro lado, que o mesmo artigo não proibia que por usucapião se constituíssem direitos de superfície, nos termos em que esta espécie de direito real é admitido no Código Civil vigente no Território desde 1 de Janeiro de 1968, decidiu declarar a ora requerente proprietária-superficiária da construção, deixando intacto o direito de arrendamento inscrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) a favor de Ng Iok.

4. O pedido foi apreciado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, tendo em consideração o conteúdo do referido acórdão, autorizou a apresentação do projecto de reaproveitamento do terreno.

5. Nestas circunstâncias, apresentou a requerente o estudo prévio, o qual foi considerado passível de aprovação conforme despacho do subdirector da DSSOPT de 20 de Junho de 1995.

6. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que foi de parecer que Ng Iok, ao vender a Chu Sok Hing o referido prédio, ainda que por contrato inválido, mostrou desinteresse na concessão, desinteresse que mantém desde essa venda, pois que ficou provado que Chu Sok Hing passou a deter e fruir o edifício ininterruptamente, pública e pacificamente, não comparecendo aquela concessionária à audiência de discussão e julgamento.

7. Ora, tal desinteresse configura-se como desistência de concessão, prevista no artigo 108.º da Lei de Terras, que poderá ser aceite pela entidade concedente.

8. Por outro lado, tendo Chu Sok Hing sido declarada proprietária-superficiária do dito prédio, atento o conteúdo do direito de superfície, definido no artigo 1524.º do Código Civil, a propriedade do solo mantém-se no domínio privado do Território que passa a ser fundeiro, esvaziando-se o direito da concessionária inscrita, nos termos em que este surge caracterizado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

9. Acresce que a Lei de Terras não prevê que a propriedade de construção possa ser transmitida independentemente dos direitos resultantes da concessão por arrendamento. E sendo assim, tratando-se de uma situação singular que importa solucionar, a Comissão de Terras deliberou poder ser reconhecido o direito ao arrendamento do terreno em apreço a favor de Chu Sok Hing a partir do sobredito contrato inválido e proceder-se à revisão da concessão nos termos usuais.

10. O terreno acha-se descrito na CRPM sob o n.º 12 887 a fls. 150 do livro B-34 e encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 814/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela «B», a desanexar daquela descrição, a integrar o domínio público do Território.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração subscrita pelo seu procurador Voi You.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, reconheço o direito de arrendamento do terreno a favor da requerente e defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Chu Sok Hing, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O reconhecimento, a favor da segunda outorgante, Chu Sok Hing, do direito ao arrendamento do prédio descrito sob o n.º 12 287 a fls. 150 do livro B-34 da CRPM, a partir de 1959, com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, em Macau, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 814/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato:

b) A revisão da concessão do terreno referido na alínea anterior em virtude da modificação do seu aproveitamento:

c) A reversão para o primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 14 (catorze) metros quadrados, a desanexar daquela descrição e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 90 (noventa) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta anexa com o n.º 814/89, emitida em 27 de Março de 1995, de ora em diante designada simplesmente por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 29 de Dezembro de 2005.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 116 m²;

Habitacional: com a área de 558 m².

3. A área de 14 (catorze) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restri-

ções e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, a que se chama zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 832,00 (oitocentas e trinta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 2 928,00 (duas mil, novecentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

116 m² x \$ 6,00/m² \$ 696,00

ii) Área bruta para habitação:

558 m² x \$ 4,00/m² \$ 2 232,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, ao início e à conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 694 852,00 (seiscentas e noventa e quatro mil, oitocentas e cinquenta e duas) patacas, numa única prestação, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 832,00 (oitocentas e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a fa-

vor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

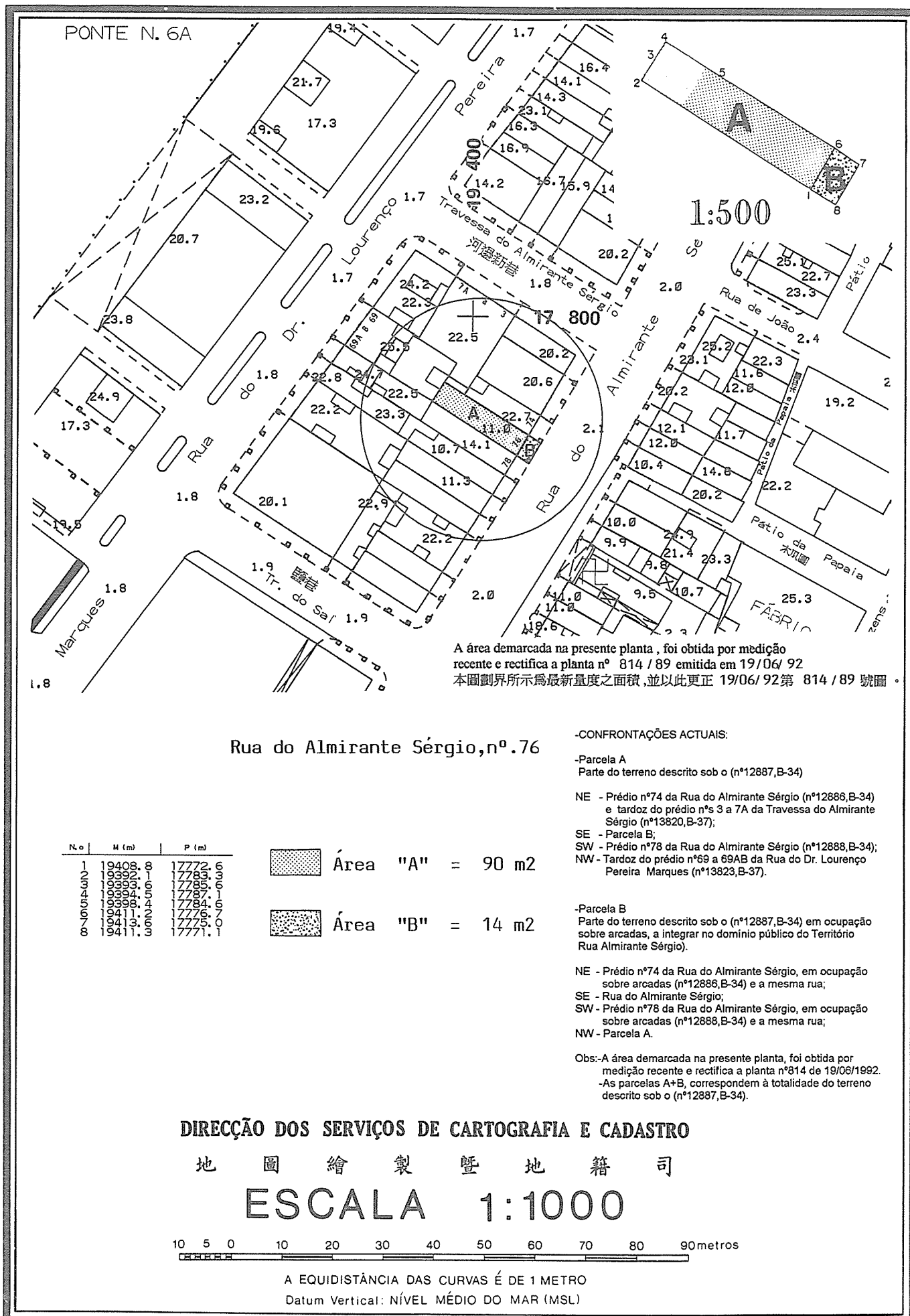
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 168/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Teledifusão de Macau — TDM, SARL, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 504 m², sito na ilha da Taipa, Baía do Pac On, designado por lote «PO3b», afecto a escritórios e estacionamento (Processo n.º 6 246.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 58/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 24 de Setembro de 1993, a sociedade denominada «Teledifusão de Macau — TDM, SARL», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 851 a fls. 62 v. do livro C-8, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno destinado à construção de um prédio para instalação de novos estúdios e áreas funcionais da empresa.

2. Ponderada a possibilidade de concessão do lote «PO3a» ou lote «PO3b», ambos situados na Baía do Pac On, na ilha da Taipa, por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Junho de 1994, foi confirmada a intenção de conceder o lote «PO3b» e, do mesmo, foi dado conhecimento à requerente, através de ofício enviado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), datado de 28 de Junho de 1994.

3. Por requerimento, datado de 11 de Março de 1996, a referida Sociedade, ora representada por Maria do Carmo Cadima de Figueiredo, Au Chi Chong e José Calçada Martins de Campos, manifestando a sua concordância com a atribuição daquele lote, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo estudo prévio, o qual mereceu parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinados aspectos técnicos.

4. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 3 313/90, emitida em 25 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo que as parcelas «A», a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e «A1», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, se destinam a ser anexadas à parcela «A2», não descrita naquela Conservatória, passando a constituir um único lote com a área global de 1 504 m².

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do processo, nomeadamente a acta da Assembleia Geral da Sociedade a autorizar a comercialização dos espaços não utilizados pela mesma do edifício a construir, comercialização essa necessária à prossecução dos seus fins sociais, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância da requerente, como se alcança de carta datada de 18 de Junho de 1996.

6. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Agosto de 1996, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante

declaração datada de 12 de Novembro de 1996, assinada pelos seus representantes, Manuel Maria dos Santos Gonçalves, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração, e Paulo Manuel Matias Ramalheira, casado, natural de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, na qualidade de administrador, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Paulo Tavares, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 12 de Novembro de 1996, conforme conhecimento n.º 12 209/40 834, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Teledifusão de Macau — TDM, SARL, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da segunda outorgante, de um terreno situado na ilha da Taipa, na Baía do Pac On, designado por lote «PO3b», com a área global de 1 504 m² (mil quinhentos e quatro metros quadrados), assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 3 313/90, emitida em 25 de Julho de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, 7 527 408,70 (sete milhões, quinhentas e vinte sete mil, quatrocentas e oito patacas e setenta avos), 4 113 338,10 (quatro milhões, cento e treze mil, trezentas e trinta e oito patacas e dez avos) e 732 174,20 (setecentas e trinta e duas mil, cento e setenta e quatro patacas e vinte avos).

2. A parcela «A», a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 538 do livro B-51, e a parcela «A1», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 do livro B-48, destinam-se a ser anexadas à parcela «A2», não descrita naquela Conservatória, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 18 (dezoito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Serviços de Apoio à TDM e escritórios: com a área de 15 242 m²;

Estacionamento: com a área de 6 140 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 16,00 (dezaséis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 24 064,00 (vinte e quatro mil e sessenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 317 552,00 (trezentas e dezasseis mil, quinhentas e cinquenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

15 242 m² x \$ 16,00/m² 243 872,00 patacas;

ii) Área bruta para estacionamento:

6 140 m² x \$ 12,00/m² 73 680,00 patacas.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante:

i) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

ii) A execução, de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro outorgante e conforme previsto na Planta de Alinhamento Oficial n.º 93A012, de 15 de Novembro de 1995, das infra-estruturas das parcelas de terreno com a área global de 682 m² (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), assinaladas pelas letras «B», «B1» e «B2» na mesma planta da DSCC.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante

fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 24 064,00 (vinte e quatro mil e sessenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Licença de obras

A licença de obras de fundações e/ou de construção só é emitida mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento do prémio fixado na cláusula nona.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;
- e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

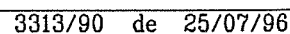
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 169/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para o controlo de qualidade da empreitada de «Construção do silo automóvel, junto à ETAR de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 170/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Mário Paulo da Silva Duque, para a elaboração do «Projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª instância e Tribunal de última instância no edifício classificado do Tap Seac».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 171/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade comercial denominada por Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção e construção do terminal de atracação de sampanas e edifício de apoio».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Armando António Azenha Cação — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 17 de Novembro de 1996, assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**
Despacho n.º 28/SAASO/96

Considerando que, através do Despacho n.º 3/SAEF/96, de 29 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 3/SAEF/96, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 29/SAASO/96

Considerando que, através do Despacho n.º 7/SAASO/96, de 15 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996, foi atribuído um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 7/SAASO/96, aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 29-I/SAASO/96, de 19 de Novembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima — nomeada, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 19 de Novembro de 1996 e até 9 de Novembro de 1997, período por que está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do seu anterior titular, dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada, ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Novembro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 011-I/SACTC/96, de 13 de Outubro:

Fernanda Micaela Ventura Pereira — renovada a comissão de serviço, por um ano a partir de 10 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 7.º, n.ºs 1 a 3, e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço como secretária pessoal do respectivo Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 15 de Novembro de 1996:

Paulina Pereira Monteiro e Leong Pou Cheng — renovadas as comissões de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei

n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, respectivamente, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1997, mantendo os lugares que actualmente ocupam.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Julho de 1996:

Maria Jacinta Gonçalves — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de informática especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 7 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os docentes, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1996/1997, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadores de infância, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Maria José Pires do Couto e Zita do Carmo Lopes Costa; 3.ª fase, índice 385: Adelina Beatriz dos Remédios Santos, Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo, Ângela Maria de Senna Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira, Celsa Carmelina Almeida e Noronha, Ema Regina Ferreira Teixeira da Silva Ferreira da Silva, Maria Albertina Carreira Azinheiro, Maria da Conceição Neto Gomes, Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias, Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo, Maria Goreti Gil Ferreira Gomes, Maria Julieta Gonçalves de Jesus e Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues; 4.ª fase, índice 420: Maria José Clemente Fernandes dos Santos Viana, Maria Margarida Pinto Pereira e Teresa Maria de Figueiredo Campos; 5.ª fase, índice 450:

Maria Amélia Loio dos Santos Parola e Maria Teresa Santiago Pereira Vaz Couto; 6.^a fase, índice 480: Maria Graciete Alves Afonso Paisana.

Professores do ensino primário, nível 3:

2.^a fase, índice 360: Clara Isabel Raimundo Fernandes e Jaime Manuel Basso Pequito Crespo; 3.^a fase, índice 385: Artur Oliveira Lobo, Maria Celeste de Oliveira Ferreira, Maria Antonieta da Costa Rocha, Maria Helena Pires dos Santos Portugal e Maria Teresa Neves da Silva; 4.^a fase, índice 420: Ana de Castro Teixeira da Silva Bouça, Inácia Maria Paiva Martins de Moraes, Maria Anette de Sousa Alves, Maria Francelina dos Santos Teixeira de Sousa, Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, Violanda Carla da Silva Gouveia e Zilda Maria Martins Santos Marques Mota; 5.^a fase, índice 450: Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia, Ana Teresa Ricardo Prates Lopes Monteiro de Albuquerque, Eugénia Madalena Coutinho Póvoas Esteves das Neves, Ivone Luiz Castilho, Lizete Lumen Fernandes Pereira, Maria Aline Machado Beirão de Carvalho, Maria de Fátima da Fonseca Fatela, Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha, Maria Otília Pereira Gomes de Matos Cunha e Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz; 6.^a fase, índice 480: Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, Ângela Teresa Amorim Lagariça, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, Flávia da Rocha, Graciete Valadas Pereira Peyroteo, Idalina Rosa Nunes Serra Albuquerque Ferreira, Maria Célia Fonseca Oliveira Neto, Maria do Amparo Pontes Bondoso, Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão, Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo, Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, Maria Fernanda Fragozo Gomes Rebelo, Maria Isabel Machado Costa, Maria José Ramos Varanda Almeida, Maria Judith Gomes Valoma Valente de Oliveira, Maria Manuela Damas Dias de Oliveira Chaleira, Maria Manuela dos Santos Duro dos Santos, Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos, Noémia da Conceição Anta e Zélia da Conceição Ribeiro.

Professores do ensino preparatório, nível 1:

2.^a fase, índice 485: licenciada Ana Filipa Abreu de Medeiros Caldeira, licenciada Elsa Maria Cecília de Sousa Botão Alves e José Luís Azevedo de Matos Sequeira; 3.^a fase, índice 525: licenciados Isabel Maria Peixoto Braga, Iva Maria Vicente Flores, Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo, Maria Emília Cordes Guerreiro Valente Aniceto, Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista e Pedro Renato Correia de Almeida Marques, bacharéis Maria da Luz Palma Leal Bebianio Ceppas Catarino; Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes e Mirandolina Fátima Dias, e Paula Cristina Ramos Basso Ventura Balonas; 4.^a fase, índice 590: licenciados Anabela da Silva Tomás, Carlos Alberto dos Mártires Ferreira da Silva, Edite Matos Ribau Coimbra Domingues, Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro, Maria da Conceição Simões Cachapa Coimbra, Maria Hermínia de Sousa Andrade, Maria José da Paz Olímpio, Maria Leonor Dinis Afonso Cardoso Baptista Bagarrão, Maria Luísa Bordalo Donas-Botto de Vilhena, Maria Manuela Martins Antunes dos Santos, Maria Margarida da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas, Natércia Maria Coelho de Fraga, Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa e Pedro Roberto Xavier, bacharel Fernando Carlos dos Santos Cardoso e António José Duarte da Cruz Carvalho; 5.^a fase, índice 625: Jorge Manuel Rodrigues de Senna Fernandes e Eduardo Manuel Gonçalves Correia, licenciados Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas, Armando Geraldo Pelicano

Gomes, Maria Aldora Madeira, Maria da Conceição D'Alte Rodrigues, Maria Manuela Lameiro Vivas e Teresa Maria Mascarenhas dos Santos Caperta Maia Caldeira, bacharéis António Manuel Pereira Ramalho Gomes, Esperança dos Santos Boaventura Figueiredo, Irene Teresa da Costa Pereira Baptista, Jorge Gomes Pereira Baptista e Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos; 6.^a fase, índice 650: licenciados Aurora Rodrigues de Matos Carvalho Bailote, Carlos da Silva Almeida, Carlos Eurico Rodrigues Ferreira da Silva, Dina Maria Mendes Rodrigues, Madalena Maria Cabral de Meireles, Maria Adília Ferreira dos Santos Redinha e Rita Maria de Ascensão Lourenço Almeida; Nível 2, 3.^a fase, índice 385: Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues; 5.^a fase, índice 450: Hélder Manfredo da Cruz Lemos Figueiredo.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.^a fase, índice 485: licenciados Ana Paula Simões de Oliveira, Carlos Alberto Neves Duarte, João Manuel Ferreira Alves, Maria Cristina Munhoz Street, Mercedes da Conceição Bastos Piçarra Marques, Paula Cristina Xavier Carrilho Freire, Rogério Paulo Rodrigues Mendes de Almeida Russo e Teresa Isabel Figueiredo Leitão Pereira de Matos Sequeira, bacharéis Pedro Carrulo Correia e Perpétua Angélica Bibe Cravina Porfírio; 3.^a fase, índice 525: licenciados Anabela Clara da Silva Chamorro, Anabela Nunes Monteiro, António José Mesquita Cardoso Póvoa, Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampayo Ramos, Edite Henriques Rosa Borges da Cunha, Humberto Sidnei Rodrigues de Carvalho, Isabel Maria Veríssimo de Araújo, João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo, Jorge Fernandes Ramos, Laurinda Rosa Coimbra, Manuel Augusto Martins Peres Machado, Margarida Maria Xavier Henriques Neves Guimarães Santos, Maria Alexandra de Aragão Pozal Domingues, Maria da Conceição Pacheco Ceia, Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo, Maria de Fátima Duarte Silva Ramos e Maria Rosália Palma Segura de Almeida Russo, bacharel Maria Del Carmen Palhares do Vale e Vasconcelos Peres Machado e Dália Belchior da Silva; 4.^a fase, índice 590: licenciados Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila, Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba, Florinda Maria Folgado Barata, Isabel Maria Correia Mendes, Leonilde Engrácia dos Reis Horta de Sousa, Luís Maria de Carvalho Félix Gottschalk, Maria Antonieta Duarte Silva Tavares, Maria Carlota Lopes Pinto, Maria Carolina Fonseca de Sousa Matos, Maria de Fátima da Costa Reis, Maria Generosa Beja Eugénio, Olívia Maria da Silva dos Remédios e Ricardo Manuel de Oliveira Lohmann Prendi Rodrigues da Silva, bacharéis António Jorge França Teixeira, Maria de Fátima Nobre de Sena Simões e Maria do Céu Veríssimo Simões, e Arlinda Mafalda do Livramento Carvalho; 5.^a fase, índice 625: bacharéis Ana Maria Batista de Oliveira Braz, Carlos Luís Antunes e Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa; licenciados Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho, Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima, José Bernardo Sequeira Maia Caldeira, Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão, Maria Carolina Goulão de Melo Sanches, Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves, Maria do Rosário de Melo e Azevedo Cameira, Maria Emília Soares Costa, Maria João de Senna Fernandes Rangel, Maria Luísa Nabinho Henriques e Zélia da Luz Fernandes de Abreu Lopes, e Maria Manuela Moraes Martins; 6.^a fase, índice 650: licenciados Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, Bernardino Alberto Cristão, Fernanda Maria Barata das Neves Veiga de Andrade, Fernando Guilherme da Costa Andrade, Fernando Neves Cam-

pos, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, José António Pereira Cordeiro, Manuel António Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição Soares de Brito Fouto, Maria de Fátima Aureliano Santos, Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, Maria Elisa Machado Lopes, Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes, Maria Isabel da Silva Moura, Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro, Maria Joana Cordeiro Rondão Campos, Maria Josefina da Silva Sousa, Maria Marques Farinha Simões e Zita Eduardo Botelho de Sousa.

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Edith da Silva, directora dos Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Cheong Chi Meng — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa, destes Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, inspectora escolar destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciada Chan Kok Teng, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designada directora do Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Licenciada Chan Kok Teng — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1996.

Licenciado Tam Peng Tong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor provisório do ensino preparatório e secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 30 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 30 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chao Kuok Wai — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Formação e Apoio ao Associativismo Juvenil, destes Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, da directora dos Serviços, substituta:

Chan Kuong Seng, intérprete-tradutor de 2.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços — cessada a sua referida comissão de serviço, a partir de 15 de Outubro de 1996.

Por despachos de 7 de Novembro de 1996, da directora dos Serviços:

Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão, professora do ensino primário, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Novembro de 1996.

Maria Otília Frazão da Silva Catarro, professora provisória do ensino primário, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data da assinatura do seu novo contrato como professora provisória do ensino secundário dos mesmos Serviços.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à alteração dos contratos de assalariamento celebrados com os auxiliares, Che Wai Fong, Leung Lok Lan, Leung Sek Hung, Wong Im Leng, aliás Teresa dos Santos, Ng Wai Ieng, Li Ah Heung, Chan Chi Min e Cheong Vai Fong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro:

Onde se lê: «sendo-lhes atribuído o índice 140»

deve ler-se: «sendo-lhes atribuído o índice 130».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Fong Lai Ieng, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 350, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 3 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996:

Leong Kei Hong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1996.

Ramona S. Diaz, Domingo Balaton Jr., Lorela B. Simon, Amor M. Secretário, Nenita L. Esquível e Juanito V. Bumactao, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os três primeiros a partir de 9 e os restantes a partir de 11, 21 e 24 de Novembro de 1996, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm:

Cheong Tak Fat, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 480, a partir de 25 de Novembro de 1996;

Lei Chon Wa, técnico superior de informática de 2.ª classe, e Carla Maria Cadete dos Santos, técnica superior de saúde de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 455, a partir de 24 de Outubro e 12 de Novembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lio Chou Heng, técnico auxiliar de 2.ª classe, e Ho Peng Chong, assistente de informática de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, para o 2.º escalão, índices 205 e 320, a partir de 3 e 15 de Novembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Leong Weng San e Sit Kok Keong — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º

do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 21 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 e 16 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Lei In Leng, Lam Wa Keng e Mo Nga Heung — contratadas além do quadro como enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a primeira a partir de 22 e os restantes a partir de 21 de Outubro de 1996.

Ho Kit Weng — contratada além do quadro como enfermeira, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Cândida da Conceição Gomes, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 385, com referência ao 4.º escalão da mesma categoria, a partir de 22 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Leong Meng Kuan, técnico auxiliar principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 31 de Outubro e 6 de Novembro de 1996, respectivamente:

Chao Lai Meng — cancelado, a seu pedido, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0718.

Lei Mei I, aliás Lee May Yi — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1199.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 8 de Novembro de 1996:

Choi Chong Po e Wong Keong — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0880 e M-0881, respectivamente.

Ho Sou Sam — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico dentista, licença n.º D-0014.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Novembro de 1996:

José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Janeiro de 1997.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Novembro de 1996:

Canceladas aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de:

Odontologista: Lei Fat Chun, licença n.º O-0091;

Mestre de medicina tradicional chinesa: Lei Leng, ou Ly Linh, e Lao Ion Un, licenças n.ºs C-0156 e C-0279, respectivamente;

Médico: Lei Kok Su, Lee Yu Ming, Sio Wut Tou ou Augusto Siu Lopez, Kwok Chau Sha, Pun Cam Ieng, Lui Kin Man, Leong Ieng Wa, Chang Chia Shiu, Cheang Seng Ip, Chan Nai Chi, Fu Tin Cheong, aliás Johnny Fu, Lam U Po, Ng Hiu Lam, Lam Mio Leng, Lai Sok Cheng, Lau Ka Kui, Chan Su Pio, Hoi Lan Heng, Wong Lai Cheng, Choi Nim, Chou Io Hong, Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa, Li Tak Ming, Chan Si Wai, Lei Man Sang, Chan Chio Peng, Mok Tin Seak, Pang Fong Kuong e Lai Chi Keong, licenças n.ºs M-0105, M-0210, M-0320, M-0600, M-0628, M-0632, M-0647, M-0661, M-0662, M-0720, M-0747, M-0751, M-0752, M-0754, M-0755, M-0756, M-0764, M-0766, M-0767, M-0768, M-0770, M-0772, M-0773, M-0774, M-0775, M-0776, M-0778, M-0779 e M-0780, respectivamente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Rogério Artur dos Santos para o cargo de subdirector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/96, de 9 de Outubro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 6 de Novembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據一九九三年九月二十七日法令第53/93/M號第19條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月六日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第四次修改：

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		501 000.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金		15 000.00
01-01-02-00	Pessoal contratado além do quadro 編制外合約人員		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado 技術及專業人員	282 000.00	
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica 技術學校學生	306 000.00	
01-01-02-01-03	Internato Médico 實習醫生		576 000.00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬		203 000.00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros 編制內人員工資		
01-01-04-01	Salários 工資		198 000.00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01-01-05-01	Salários 工資		795 000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01-01-07-00-01	Gratificações Chefias Funcionais e Outras 職務主管及其他職務之酬勞	83 000.00	
01-01-07-00-02	Gratificações D. L. 68/92/M, 21/9 九月二十一日第68/92/M號法令所規定之酬勞		590 000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	845 000.00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作	2 520 000.00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos 輪值工作		301 000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助		
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie 膳食及住宿 -- 實物		
01-03-02-00-01	Refeições na Cantina 膳堂之膳食	500 000.00	
01-03-02-00-02	Alimentação e Alojamento - Espécie - Outras 膳食及住宿 -- 實物 -- 其他		90 000.00
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie 服裝及個人物品 -- 實物		170 000.00
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金		
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼		51 000.00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social 各項補助 -- 社會福利金		
01-05-02-00-01	Subsídio por Morte ou Funeral 死亡及喪葬津貼		80 000.00
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento 結婚津貼		58 000.00
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento 出生津貼		27 000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費 -- 負擔補償		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼		100 000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 每日津貼	49 000.00	
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助 - 負擔補償		60 000.00
01-06-04-00	Abonos diversos - Compensação de encargos 各項補助 - 負擔補償		40 000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用用品		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物品	248 000.00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育,文化及康樂用品		116 000.00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場,修理場及化驗室用品		53 000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用用品		26 000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用用品		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料		
02-02-01-00-01	Produtos Farmacêuticos, Medicam., Vacinas 成藥,藥物,疫苗		3 652 000.00
02-02-01-00-02	Medicamentos Convenção c/ Farmácias 與藥房訂立協定之藥物	502 000.00	
02-02-01-00-03	Reagentes para laboratórios 化驗室之試劑		304 000.00
02-02-01-00-04	Material de Consumo Clínico 診療消耗品		297 000.00
02-02-01-00-09	Outras matérias-primas e subsidiárias 其他原料及附料		67 000.00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑		241 000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗		93 000.00
02-02-05-00	Alimentação 膳食		
02-02-05-00-02	Alimentação - Outras 膳食 - 其它		248 000.00
02-02-06-00	Vestuário 服裝		200 000.00
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用用品		
02-02-07-00-01	Material para limpeza e desinfecção 清潔及消毒用品	199 000.00	
02-02-07-00-02	Materiais para manutenção de bens 保養資產用品		455 000.00
02-02-07-00-03	Diverso material de consumo hoteleiro 各項住院消耗物料		65 000.00
02-02-07-00-09	Bens não duradouros diversos 各項非耐用用品		84 000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	996 000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施之負擔		
02-03-02-01	Energia eléctrica 電力		501 000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		
02-03-02-02-01	Água 水		202 000.00
02-03-02-02-02	Higiene e limpeza 衛生及清潔	242 000.00	
02-03-02-02-03	Vigilância e Segurança 守衛及保安		270 000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		
02-03-03-00-01	Cuidados Saúde Prestados Entid. Território 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	5 078 000.00	
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃		
02-03-04-00-01	Arrendamento de instalações 設施之租賃		14 000.00
02-03-04-00-02	Aluguer de bens móveis 動產之租賃		48 000.00

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
02-03-05-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊		
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial 特別假期之交通費		666 000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其它原因之交通費	112 000.00	
02-03-05-03	Outros encargos c/ transportes e comunic. 交通及通訊之其他負擔		249 000.00
02-03-06-00	Representação 招待費		145 000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		
02-03-07-00-01	Publicações obrigatórias 強制性之公布		105 000.00
02-03-07-00-02	Campanhas para a saúde 衛生運動		457 000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-01	Contratos de tarefa 包工合同	1 945 000.00	
02-03-08-00-02	Trabalhos especiais diversos - Outros 各項特別工作 - 其他		197 000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02-03-09-00-02	Encargos não especificados - Outros 未列明之負擔 - 其他		95 000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	Sector público 公營部門		
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04-01-02-00-03	Contribuição para Fundo Segurança Social 社會保障基金之醫療費存款	430 000.00	
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação 退休制度之共同分擔		1 263 000.00
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência 撫卹制度之補償		44 000.00
04-02-00-00	Instituições Particulares 私立機構		
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território - Outros 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 - 其它		149 000.00
04-04-00-00	Exterior 外地		
04-04-01-00	Instituições Segurança Social - CRSSL 社會保障機構 - CRSSL		14 000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-02-00-00	Seguros 保險		
05-02-01-00	Pessoal 人員		45 000.00
05-02-02-00	Material 物料		14 000.00
05-02-04-00	Viaturas 車輛		7 000.00
05-03-00-00	Restituições 返還		28 000.00
05-04-00-00	Diversos 雜項		
05-04-09-00-02	Indemnizações 賠償		190 000.00
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	49 000.00	
07-10-00-00	Maquinaria e Equipamento 機器及設備		18 000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09-01-00-00	Activos Financeiros 財務資產		
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸	91 000.00	
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總數	14 477 000.00	14 477 000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

一九九六年十一月二十七日於澳門衛生司

行政委員會 主席 方歷奇

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 e 30 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 11 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Filomena Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1996.

Licenciado Carlos Aníbal Sarmiento Veiga, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 23.^o, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despacho de 21 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Cartar Singh Mann, inspector de 2.^a classe, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Novembro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total da sisa devida pela aquisição de fracções «B» e «C» do 14.^o andar, do edifício Centro Industrial de Macau, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 187, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada».

Foi concedida à empresa «Agência de Navegação Flying (Macau) Limitada» a licença n.º 53/96 para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Novembro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.^o, n.º 1, alíneas b) a d), à sociedade «Fábrica de Tabaco Chong Va, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contado a partir de 1 de Janeiro de

1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição de fracções «A-11», «B-11», «C-11» e «D-11» do 11.^o andar do edifício industrial Ocean, fase I, sito nos n.ºs 6 e 8 da Rua da Doca dos Holandeses, e n.ºs 51 e 53 da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, 3.^o escalão, índice 650, a partir de 31 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 66.^o, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Rodrigues da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, passando a ser atribuída a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275, a partir de 4 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Outubro de 1996:

Leong Pui Un — alterada a 3.^a cláusula do contrato de assalariamento, passando a ser atribuído o índice 160, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.^o escalão, a partir de 31 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 11.^o, n.ºs 1, 3, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais, nos termos do artigo 27.^o, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
05	01		Serviços de Educação e Juventude -- Direcção dos Serviços			«Despacho do director dos Serviços, de 18 de Novembro de 1996».
	3-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 10 000 000,00		
	3-01-0	01-01-03-01	Remunerações		\$ 10 000 000,00	
05	04		Serviços de Educação e Juventude -- Departamento de Juventude			
	3-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00		
	3-01-0	01-01-02-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente		\$ 150 000,00	
	3-01-0	01-01-03-01	Remunerações		\$ 100 000,00	
				\$ 10 250 000,00	\$ 10 250 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Económico, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do sub-director dos Serviços, de 13 de Novembro de 1996».
01-01-05-01	Salários	\$ 60.000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 60.000,00	
	TOTAL	\$ 60.000,00	\$ 60.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
37	00			Instituto dos Desportos de Macau		
		7-02-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 20 000,00
		7-02-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00
		7-02-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 70 000,00
		7-02-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 50 000,00
		7-02-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 68 000,00	
		7-02-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 132 000,00	
		7-02-0	01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 10 000,00
		7-02-0	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 10 000,00
		7-02-0	01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 30 000,00
		7-02-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00	
		7-02-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00	
		7-02-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00	
		7-02-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60 000,00	
		7-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	
		7-02-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
		7-02-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00	
					\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			«Despacho do sub-director dos Serviços, de 13 de Novembro de 1996».
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00		
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 25 000,00	
				\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 30 de Outubro de 1996».
01-01-02-01	Remunerações		\$ 30.000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 148.000,00	
01-01-07-00	Locação de bens		\$ 52.000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 20.000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 10.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 260.000,00		
	TOTAL	\$ 260.000,00	\$ 260.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-02 com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as Delegações Portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Novembro de 1996».
02-03-04-00	Locação de bens			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 360.000,00	\$ 360.000,00	
	TOTAL	\$ 360.000,00	\$ 360.000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 e 5 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, e de 4 e 9 do mesmo mês e ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Maria Deolinda Claro Ferreira Portela e José António Nunes Ferreira Nobre, técnicos superiores assessores, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por um ano, a partir de 24 de Novembro e 22 de Dezembro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 20 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Leong Chong Un e Ng Kin Pan — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnico auxiliar principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 23 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Io Kuai Vong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Maria do Rosário dos Santos Martins Alves, técnica superior assessora, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 e 10 de Janeiro de 1997, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista nominativa do pessoal do quadro dos SMG, relativa às transições e progressões previstas na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto

Progressão de pessoal operário e auxiliar

Nome	Antes da Transição		Depois da Transição	
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão
Ng Veng Vo	Auxiliar Qualificado	5	Auxiliar Qualificado	7
Cheong Pui Wan	Auxiliar	7	Operário	7

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Fong Soi Kun — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de subdirector destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Wong Chio Fat, adjunto de chefe do Departamento de Manutenção e Wong Meng Pou, adjunto do director da Escola de Pilotagem — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um mês, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 7 de Dezembro de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ho Tze Cheong, técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, e Conceição Isabel Costa da Silva Neves, segundo-oficial, 2.º escalão — renovados, por mais um ano e por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro destes Serviços, a partir de 4 e 5 de Dezembro de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel TIR de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Artilheiro Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Outubro de 1996, para exercer funções de técnica superior principal, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Ma Kuok Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Dezembro de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Outubro de 1996:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1996:

Licenciados Lai Song Fan e Lao Lai Kuan e bacharel Chan Hon Peng — renovadas as comissões de serviço, por seis meses, nos cargos de adjunto destes Serviços, o primeiro a partir de 27 e os restantes a partir de 14 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 4.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 11 e 18 de Outubro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 e 13 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Lei Sau Hong — nomeada, provisoriamente, letrada de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico do quadro de pessoal desta Câmara, ao abrigo do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chao Hao Weng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 275, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 11 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço Teles Pereira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1996, passando o índice a ser 320, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de educadora de infância, 5.ª fase, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1996.

Chiang Hio Wa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 320, correspondente ao 2.º es-

calão da categoria que detém, a partir de 30 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Novembro de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sio Fun Un e Ka Su Meng, auxiliares qualificados, 4.º escalão, a partir de 27 de Dezembro de 1996;

Chan Weng Chun, auxiliar qualificado, 5.º escalão, a partir de 31 de Dezembro de 1996;

Vong Kuan Hei, Chao Oi San e Lúdia Hyndman da Luz, auxiliares, 5.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1996;

Lam Lei Tou Hong, auxiliar, do 1.º escalão para o 2.º escalão, índice 110, da mesma categoria, a partir de 5 de Dezembro de 1996;

Tou Iek Chio, auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, nas sessões realizadas em 13 e 27 de Setembro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 e 29 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Paulo Ventura Pereira — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SIS, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Outubro de 1996.

Licenciado Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SAF, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 4 de Outubro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Marília Gomes Coelho Coutinho, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do

quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 24 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 4 de Outubro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Alexandre Mendes Melo e Azevedo, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SUC — alterada a cláusula 3.ª para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 11 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 26.º, n.º 3, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ricardo José Lisandro Prado, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SOI — alterada a cláusula 3.ª para assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 8 de Novembro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciadas Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa dos SAF, e Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, chefe do Gabinete Jurídico e de Notariado, e Óscar António de Oliveira Batalha, chefe da Divisão de Licenciamento Administrativo dos SAF, pelo período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997;

Chau Heng Chon, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução, pelo período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1997.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 25 de Setembro de 1996, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1996:

Licenciada Kuok Iok Fan, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT, e Augusto Zeferino de Souza, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF, contratados além do quadro, — alteradas as cláusulas 3.ªs dos respectivos contratos para o 2.º escalão da categoria que detém, índices 510 e 275, respectivamente, a partir de 25 de Setembro de 1996, ao abrigo do

artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 25 de Setembro de 1996, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1996:

Licenciado Sou Kun Tou, técnico superior de 2.ª classe, e Wong Wai Hong, técnico principal, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, dos SUC — alteradas as cláusulas 3.ª dos respectivos contratos para o 2.º escalão da categoria que detêm, índices 455 e 470, a partir de 17 e 28 de Outubro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Alexandre Alves Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SUC — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, a partir de 10 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 26.º, n.º 3, do estatuto citado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Ng Chong Son, desenhador especialista, 1.º escalão, assalariado, dos SUC — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 365, a partir de 2 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Outubro de 1996, e presentes na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro e 5 de Novembro de 1996, respectivamente:

Choi Iok Ha, fiscal principal, 1.º escalão, assalariado, dos SIS — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 190, a partir de 28 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Vong Sio Hong, assistente de informática principal, 1.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 365, a partir de 1 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as

alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 30 de Outubro de 1996, e presente na sessão camarária de 1 de Novembro do mesmo ano:

Lei Vun Leong, operário qualificado, 3.º escalão, assalariado, dos SVT — alterada a 3.ª cláusula para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 180, a partir de 10 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 30 de Outubro de 1996, e presentes na sessão camarária de 1 de Novembro do mesmo ano:

Lam Ka Wo, operário semiqualeficado, 3.º escalão, assalariado, dos SUC — alterada a 3.ª cláusula para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 160, a partir de 24 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Lei Kong Fao, operário semiqualeficado, e Lo Lao Kam Mui, auxiliar, ambos do 3.º escalão — renovados os contratos de assalariamento e alteradas as situações funcionais para o 4.º escalão da categoria que detêm, dos SUC e SAZV, índices 160 e 130, pelo período de um ano, a partir de 30 e 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Novembro de 1996, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Pun Man Leong e Ho Chan Tong, fiscais principais, 2.º escalão, dos SIS — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a alteração do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 050/96, em 3 de Setembro, em nome de Lei Chac Vai, para o estabelecimento de comidas, «Tai Cheong», sito na Estrada de Coelho do Amaral, 55-55A, e Travessa da Barca, 16-B, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 080/96, em 16 de Outubro, em nome de Fu Vai Man, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), «Fu On», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, 3-C, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 084/96, em 6 de Novembro, em nome de Jeong Hong Lan, para o estabelecimento de comidas, «Hao Fok», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 151, r/c, «D».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 085/96, em 6 de Novembro, em nome de Wong Kam Lin, para o estabelecimento de comidas, «Iam Sek Sai Ka», sito na Rua Nova da Areia Preta, n.º 112, bloco 9, r/c com «kok-chai», «E».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 086/96, em 6 de Novembro, em nome de Lee Huen Pui, para o estabelecimento de comidas, «Ngan Cho», sito na Avenida da Longevidade, 37 e 37A, r/c, loja «BN» e «BO».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 088/96, em 8 de Novembro, em nome de Jeong Wa Heng, para o estabelecimento de comidas, «Yi Fat», sito na Rua Nova da Areia Preta, n.º 445A, bloco 14, r/c e «kok-chai», «C».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 089/96, em 8 de Novembro, em nome de Tang Wai Wai, para o estabelecimento de comidas, «Hou Si Loi», sito na Travessa dos Anjos, n.º 7A, r/c, «A».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 092/96, em 12 de Novembro, em nome de Tang Hap Lao, para o estabelecimento de comidas, «Golden City», sito na Travessa dos Vendilhões, n.º 15F, bloco 2, r/c e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 093/96, em 12 de Novembro, em nome de Ao Jeong Kuok I, para o estabelecimento de comidas, «Man Loi Siu Sek Ka Fe», sito no Pátio do Comprador, 6A-6B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 094/96, em 12 de Novembro, em nome de Fong Sok Ha, para o estabelecimento de comidas, «A Choi Min Ka», sito na Avenida da Amizade, n.º 391-D, r/c, «AH».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 095/96, em 13 de Novembro, em nome de Wong Sao Chu, para o estabelecimento de comidas, «Va Kai Mei Sek», sito no Beco da Palha, n.º 8A, r/c, «A».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Novembro de 1996, do director dos Serviços:

Jeong Su Cheng, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido lugar, a partir de 16 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

批 示 綱 要

按照本司司長於一九九六年十一月十三日之批示：

楊樹清，澳門郵電司編制三等郵務文員——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條三款之規定，由一九九六年十一月十六日起，獲確定委任上述職務。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年十一月二十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho de 14 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Umbelina Fátima Vizeu Pinheiro Victal, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十四日發出的批示：

(一) 澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Umbelina Fátima Vizeu Pinheiro Victal，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 305 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 30 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 18 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lau Chi Teng, operário semiqualeficado, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十八日發出的批示：

(一) 澳門市政廳第五職階半熟練工人劉子庭，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年十一月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的 170 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上 6 個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei Hou, viúva de Mac San, que foi agente auxiliar de 2.ª classe, da Polícia Judiciária de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Setembro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十九日發出的批示：

(一) 澳門司法警察司退休二等助理偵查員麥新，其遺孀李好，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年九月二十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上 6 個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 19 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Revogados os despachos anteriores, que haviam autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, em virtude do falecimento dos respectivos titulares:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十九日發出，於一九九六年十一月二十一日經審計法院註冊的批示，因當事人死亡而廢止之前的批示，該批示是有關根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor Nome
do FPM 姓名
退休基金會
會員編號

07616*3	Lei Tong;
06315*0	Alexandre Gomes dos Santos;
06560*9	Maria Sofia da Rocha Xav. Ayres da Silva;
06503*0	Roque Lai;
07561*2	Frederico Óscar Batalha;
02593*3	Leopoldo Luís Lino Badaraco;
06624*9	Berta Maria de Passos da Silva;
06570*6	Sam Mui;
07247*8	Vong Cheong;
07387*3	João Donato J. dos P. L. Espírito Santo;
01484*2	Chou Kun Lam;
06698*2	Tam Kai, aliás Tam Chi.

Leong Sat, subscritor n.º 06547*1 do FPM — revogado o despacho anterior, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, em virtude de ter renunciado ao direito.

Leong Sat, 退休基金會會員編號 06547*1 號, 因當事人已放棄該權利而廢止之前的批示, 該批示是有關根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 26 de Outubro de 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1996:

Chau Mei Pui — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年十月二十六日作出的批示, 於一九九六年一月十六日經審計法院之批閱:

周美珮——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條, 由一九九五年十二月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階特級技術輔導員, 薪俸點四百點, 並無附加特別條款, 其散位合約獲續期多一年。

(須繳付四十元手續費。)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Ung Ka Sin — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十四日作出的批示, 於一九九六年一月二十五日經審計法院之批閱:

吳家倩——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條, 由一九九六年一月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階首席技術輔導員, 薪俸點三百五十點, 並無附加特別條款, 其散位合約之效期為一年。

(須繳付二十四元手續費。)

Por despacho de 26 de Janeiro de 1996, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

U Iok Lin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九六年一月二十六日作出的批示, 於一九九六年二月七日經審計法院之批閱:

余玉蓮——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條, 由一九九六年二月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階特級技術輔導員, 薪俸點四百一十五點, 並無附加特別條款, 其散位合約獲續期多一年。

(須繳付四十元手續費。)

Por despacho de 8 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Leong Pui Kuan — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月八日作出的批示，於一九九六年三月二十二日經審計法院之批閱：

梁佩君——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年三月六日在本退休基金會擔任為第一職階二等技術輔導員，薪俸點二百六十點，並無附加特別條款，其散位合約之效期為一年。

(須繳付二十四元手續費。)

Por despachos de 29 de Março e 22 de Abril de 1996, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril e 6 de Junho do mesmo ano, respectivamente:

Sou Chi Meng e Wong Wai I — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril e 1 de Junho de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九六年三月二十九日及四月二十二日作出的批示，於一九九六年四月十五日及六月六日經審計法院之批閱：

蘇熾明及黃慧儀——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，分別由一九九六年四月一日及六月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

(須繳付二十四元手續費。)

Por despacho de 26 de Abril de 1996, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Lam Oi San — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 29 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria

de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而一九九六年四月二十六日作出的批示，於一九九六年五月二十一日經審計法院之批閱：

林藹珊——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年四月二十九日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階一等高級技術員，薪俸點五百一十點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

(須繳付四十元手續費。)

Por despacho de 6 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Leong Pui Man — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照社會事務暨核算政務司於一九九六年五月六日作出之批示，於一九九六年七月二十九日經審計法院之批閱：

梁佩雯——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經第 80/92/M 號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年五月六日在本退休基金會所擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點二百六十點，並無附加特別條款，其散位合約之效期為一年。

(須繳付二十四元手續費。)

Por despacho de 16 de Maio de 1996, do Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Tam Mei Lin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照退休基金會董事會於一九九六年五月十六日的批示，於一九九六年六月六日經審計法院之批閱：

譚美蓮——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年六月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（須繳付二十四元手續費。）

Por despacho de 31 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Ho Chi Leong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月三十一日作出的批示，於一九九六年九月六日經審計法院之批閱：

何志良——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年九月二日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階二等高級技術員，薪俸點四百三十點，並無附加特別條款，其散位合約之效期為一年。

（須繳付四十元手續費。）

Por despacho de 30 de Setembro de 1996, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Ng Pou Man — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 27 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九六年九月三十日作出的批示，於一九九六年十月二十九日經審計法院之批閱：

吳保民——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第

二十七及二十八條，由一九九六年十月二十七日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階高級技術顧問，薪俸點六百二十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（須繳付四十元手續費。）

Por despacho de 7 de Outubro de 1996, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Filmano Couto — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九六年十月七日作出的批示，於一九九六年十一月六日經審計法院之批閱：

Rogério Filmano Couto ——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九六年十月十二日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（須繳付二十四元手續費。）

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho respeitante à transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, publicado a páginas 4840 do *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «07 548*5 Domingos da Rosa Sousa»

deve ler-se: «07 548*5 Domingos da Rosa de Sousa».

更正

因本會之錯誤，導致公佈於一九九六年十一月六日澳門政府公報第四十五期第二組第4840頁，有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局之批示綱要出現錯誤，現更正：

原文：“07548*5 Domingos da Rosa Sousa”

應為：“07548*5 Domingos da Rosa de Sousa”

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho respeitante à transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, publicado a

páginas 5140 do *Boletim Oficial* n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «07 104*8 Vong Son»

deve ler-se: «07 104*8 Wong Son, aliás U Kai Iong».

因本會之錯誤，導致公佈於一九九六年十一月二十日澳門政府公報第四十七期第二組第5140頁，有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務局之批示綱要出現錯誤，現更正：

原文：“07104*8 Vong Son”

應為：“07104*8 Wong Son, aliás U Kai Iong”

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年十一月二十七日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Sam Weng Kan e Helena Maria Carion — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos além do quadro, com referência às categorias de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, e assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão, índice 430, respectivamente, a partir de 31 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Pun Weng Kun — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 31 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1996:

Lai Wang, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — renovada a comissão de serviço como adjunto, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Janeiro de 1997.

Choi U San, aliás Shwe Yee San — renovado o seu contrato além do quadro como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, por mais um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Carlos Carvalho*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1996:

Licenciado Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação — renovada a sua requisição, por mais um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, a partir de 16 de Novembro de 1996.

批 示 綱 要

根據司法政務司一九九六年十一月一日之批示：

學士 Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro，澳門房屋司編制顧問高級技術員，第一職階——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，以同一職級及職階再獲徵用，在本辦公室擔任職務一年，自一九九六年十一月十六日起產生效力。

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 12 de Novembro de 1996:

Licenciada Ou Yang Qi — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, a partir de 8 de Janeiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九六年十一月十二日之批示：

學士歐陽琦——應其請求，解除其在本辦公室二等高級技術員，第一職階之編制外合同，自一九九七年一月八日起產生效力。

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, rectifica-se o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/96, II Série, de 13 de Novembro, a páginas 4982, referente à nomeação definitiva dos intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, Carmen Dolores Sabugueiro de Assis e Teresa Leong. Assim:

Onde se lê: «Por despachos do coordenador do Gabinete, de 15 de Julho de 1996:»

deve ler-se: «Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Outubro de 1996:».

更 正

鑑於十一月十三日第四十六期《政府公報》第二組第4982頁有關 Carmen Dolores Sabugueiro de Assis 及 Teresa Leong 確定委任為一等翻譯員，第一職階之批示綱要於公佈時出現不準確之處，現更正如下：

原文為：

“根據法律翻譯辦公室主任一九九六年七月十五日之批示：

應改為：

“根據司法政務司一九九六年十月四日之批示：

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年十一月二十七日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 15 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Classificação orçamental 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
01-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
01-01-00-00	Pessoal 人員		
01-01-03-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-03-01	Remunerações de pessoal diverso 其他人員之薪酬	\$ 200 000,00	
04-00-00-00	Remunerações 薪酬		
04-03-00-00	Transferências particulares 經常性轉移		
04-03-00-02	Particulares 私人		
04-03-00-00-02	Pensão de invalidez 殘疾恤金	\$ 1 000 000,00	
04-03-00-00-03	Pensão social 社會救濟金	\$ 3 600 000,00	
04-03-00-00-05	Subsídio de desemprego 失業津貼	\$ 1 500 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其它經常性支出		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-01-04	Dotação provisional 預留撥款		\$17 217 074,76
09-00-00-00	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
09-01-00-00	Operações financeiras 財政活動		
09-01-01-00	Activos financeiros 財務資產		
09-01-01-01	Títulos a curto prazo 短期證券		
09-01-01-01	Aplicações para fundo de capitalização 用作資本化之基金	\$10 917 074,76	
	<i>Total總計</i>	\$17 217 074,76	\$17 217 074,76

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira — Eduardo Manuel N. Aleixo — Tang Kuok Wai — Leong Song — Maria de Fátima S. Santos Ferreira*.

社會保障基金，於澳門一九九六年十一月二十七日

行政管理委員會 易啟智 梁 宋
艾奕文 飛迪華
鄧國維

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Outubro de 1996:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, técnico de informática principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário trabalhador atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 15 de Novembro de 1996).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Outubro de 1996, e do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de 22 do mesmo mês e ano:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, técnico de informática principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Setembro de 1995, e do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro do mesmo ano, de reconhecimento do direito de integração nos serviços da República Portuguesa.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 6 de Novembro de 1996).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Outubro de 1996:

Fan Wong Iao Ha, enfermeira-especialista, dos Serviços de Saúde — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 6 de Novembro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortel*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Os trabalhadores abaixo mencionados deste Instituto — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sam Kit Ian, Pun Heng Cheong, Song Va e Ng Lok Lan, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, operário semiqualeficado, 3.º escalão, operário, 3.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, respectivamente;

Chan Iu Chun, Au Nin Kin, Choi Sio Lai, Kong Kit Leng e Hong Chan In Wan, os dois primeiros como operários, 4.º escalão, e os restantes como auxiliares, 4.º escalão.

Por despachos de 4 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação Turismo e Cultura:

Lok Sao Kun e Mak Sok Kun — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, como auxiliares, 4.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 11 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ku Lai Sim — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1996, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chan Im Ieng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1996, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Francisca Abreu Rochas Antunes, Ho Cheong Tim, Ho Chek Lam e Fernando Eça da Silva — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 11, 16, 18 e 31 de Dezembro de 1996, para exercerem funções de coordenadora de alimentação e bebidas, empregado de mesa, cozinheiro e empregado de mesa, respectivamente, neste Instituto.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Despacho n.º 12/SSM/96

Considerando a necessidade de descentralizar os poderes de decisão por forma a assegurar uma pronta e eficaz gestão dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delegeo no subdirector, dr. António José Abreu Gomes da Silva, a competência para:

Orientar, coordenar e controlar o subsistema dos Cuidados de Saúde Diferenciados dos Serviços de Saúde de Macau, definido no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, bem como o Serviço de Apoio Social e os Gabinetes do Utente, a que se referem os artigos 43.º e 44.º do mesmo diploma, e no seu âmbito praticar os seguintes actos:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos e à execução das decisões;

b) Afectar o pessoal às subunidades integradas no respectivo subsistema;

c) Decidir sobre as faltas e férias do pessoal referido na alínea anterior.

2. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SAASO/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996, subdelego no subdirector, dr. António José Abreu Gomes da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do subsistema que coordena:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

d) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

e) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Saúde de Macau, com exclusão dos exceptados por lei.

3. O subdirector, dr. António José Abreu Gomes da Silva, poderá subdelegar nas respectivas chefias as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

4. As presentes delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector, dr. António José Abreu Gomes da Silva, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, entre o dia 13 de Novembro de 1996 e a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Novembro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidato admitido:

Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse 8,15 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pek Fong*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Pedro Amado Viseu*, técnico auxiliar especialista — *Humberto de Jesus Leung*, técnico auxiliar especialista.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado:

Wong Hon Lam 8,30 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Gabriela Maria de Siqueira*. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila D. J. Gomes da Silva* — *Beatriz Isabel do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

Ao Ion Veng;

Leong Wai Ha;

Vong Chak Hong.

Candidatos excluídos: a)

Chao Sio Hong;

Chau Iao On;

Leong Kam Cheong;

Sou Kok Leong.

a) Por não terem reunido as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Kit Hong Leong*, técnico superior de 1.ª classe — A Vogal Suplente, *Fung Sin Tam*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1996:

Isabel Maria de Assis 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*. — Os Vogais Efectivos, *Chan Hoi Fan* — *Chiu Chan Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos aprovados:

Rui Modualdo de Sousa e Menezes 7,47 valores

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso 7,24 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Florinda da Rosa Silva Chan*. — A Vogal Efectiva, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — O Vogal Suplente, *Norberto Pacheco Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Aviso

Por despacho de 29 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, foi alterada a composição do júri do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, cujo aviso de abertura fora publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996, pelo que novamente se publica a composição do júri:

Presidente: Florinda da Rosa Silva Chan, subdirectora dos Serviços.

Vogais efectivos: Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento do Comércio; e

Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Sofia Ilda Moura de Mesquita de Cruz David, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

Ana Rute Ng Pereira Alves;

Cheong Wai Kan;

Fong Kuok Keong;

Fong Weng Sam;

Leung Tak Meng;

Ng Chi Hou.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Chao Io Chong;

Kho Meng Kit;

Tam Weng Keong.

a) Falta o documento comprovativo das habilitações académicas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, o prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora dos Serviços. — As Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes*, chefe do Departamento de Promoção — *Tse Heng Sai*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 28 de Agosto de 1996:

*Candidato:**Classificação*

Chu Miu Lai Monteiro 8,47 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Chan Lou*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Chan Wai Cheong*, adjunto do Departamento de Estudos e Planeamento — *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 25 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Ana Maria da Silva;

David Vilas;

Manuela Garcia Yu Batalha;

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng;

Maria Odete Sou, aliás Sou Sok Fan;

Natália dos Anjos Fernandes Sousa;

Vitória Alexandra Campos Xavier;

Wanda Oane Marques Sousa.

Candidato excluído por falta de nota curricular:

Vitória Maria de Sequeira.

A prestação de provas, que revestirá a forma de um ponto escrito, realizar-se-á no próximo dia 9 de Dezembro pelas 9,30 horas, no auditório do Centro de Actividades Turísticas e terá a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo M. B. Faustino*. — As Vogais Efectivas, *Maria Fátima C. B. M. M. Spínola Canhão* — *Isabel Maria P. L. R. Rangel Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos da alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior assessor, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 600 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão, técnica superior assessora; e

Maria Isabel de Sá Correia, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Maria Helena de Senna Fernandes, chefe de departamento; e

Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996:

Candidatos aprovados:

Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng	7,73 valores
Wong Kam Heng	7,18 »
Lau Weng Fok	7,15 »
Lau Ion Meng	6,85 »

Candidatos excluídos: dois.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Novembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, capitão-tenente. — Os Vogais, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH — *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996:

1.º Ho Si Lo	8,80 valores
2.º Cheong Sam Kan	8,70 »
3.º Fan Seng	8,60 »
4.º Ng Kong Chi	7,80 »
5.º Cheong Sek Keong	7,60 »
6.º Si Siu Keong	7,50 »
7.º Leong Hong Chon	7,40 »
8.º Sin Iong Tai	7,30 »
9.º U Fu Lon	7,00 »
10.º Chiang Chi Pun	5,60 »
11.º Kuan Kam Chio	5,20 »

Candidatos reprovados: onze.*Candidatos excluídos por falta de comparência:* dezassete.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Lei Veng Seng*, adjunto do chefe do DAM — *Vong Sek Lon*, mestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso desta Capitania, a lista definitiva respeitante ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 13 de Novembro de 1996, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «*Candidatos admitidos:*

Área de informática de gestão (um lugar)

Ku Ioc Lon;

Lai Kam Va;

...;

Candidatos excluídos:

Área de informática de gestão

Ip Sio Kuai;

Lai Chi Wa;

...»

deve ler-se: «*Candidatos admitidos:*

Área de informática de gestão (um lugar)

Ku Ioc Lon;

Lai Chi Wa;

...;

Candidatos excluídos:

Área de informática de gestão

Ip Sio Kuai;

Lai Kam Va;

...».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre dos serviços de dragagem, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

1. Candidatos aprovados:

1.º candidato	n.º 152, Rui de Jesus Henriques de Carvalho	9,90 valores
2.º »	n.º 151, Rui Alexandre Pilartes Brás	9,76 »
3.º »	n.º 183, Wong Mei I	9,60 »
4.º »	n.º 36, Cheang Mei Kei	9,52 »
5.º »	n.º 138, Ng Neng Si	9,46 »
6.º »	n.º 137, Ng Mei I	9,36 »
7.º »	n.º 33, Ché Mei Kun	9,30 »
8.º »	n.º 32, Ché Peng Kun	9,26 »
9.º »	n.º 165, Tou Ka Pou	9,14 »
10.º »	n.º 180, Wan Kit Fai	9,10 »
11.º »	n.º 122, Luk Cheng I, aliás Cecília Luk	9,06 »
12.º »	n.º 105, Leong Fok Kuan	9,02 »
13.º »	n.º 167, Un Chong Man	8,98 »
14.º »	n.º 145, Pun Lai In	8,94 »
15.º »	n.º 57, Fong Sio Keng	8,94 »
16.º »	n.º 136, Ng Ka Leok	8,92 »
17.º »	n.º 97, Lao Ut Nun	8,92 »
18.º »	n.º 87, Kuong Mei Fong	8,86 »
19.º »	n.º 73, Jeong Sao Long, aliás Khin Khin Thein	8,84 »
20.º »	n.º 29, Chao Kit	8,82 »
21.º »	n.º 48, Choi Pou Oi	8,80 »
22.º »	n.º 159, Tam Mei Ieng	8,78 »
23.º »	n.º 94, Lao Cheng Sun	8,78 »
24.º »	n.º 168, Un Ka Fai	8,76 »
25.º »	n.º 107, Leong Ip Mui	8,76 »
26.º »	n.º 184, Wong Soi Ian	8,74 »
27.º »	n.º 39, Cheong Hio Wa ou Cheong Hio Peng	8,74 »
28.º »	n.º 53, Evaristo Segisfredo Antunes	8,74 »
29.º »	n.º 162, Tang Si Pan	8,72 »
30.º »	n.º 98, Lee Lek Hang	8,72 »
31.º »	n.º 172, Vong Pak Kai	8,70 »
32.º »	n.º 90, Lam Lao Kam Mui	8,66 »
33.º »	n.º 139, Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos	8,64 »
34.º »	n.º 155, Sieu Mei Lu	8,58 »
35.º »	n.º 164, Tong Si Kei	8,56 »
36.º »	n.º 72, Jeong Pou Leng	8,56 »
37.º »	n.º 19, Chan Ka Choi	8,56 »
38.º »	n.º 141, Pang Ian I	8,56 »
39.º »	n.º 59, Gabriel Clemente Antunes	8,54 »
40.º »	n.º 34, Cheang Hong Wa	8,54 »

41.º »	n.º 103, Lei Wai Peng	8,54 valores
42.º »	n.º 144, Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man	8,48 »
43.º »	n.º 131, Mário Van	8,44 »
44.º »	n.º 21, Chan Kin In	8,42 »
45.º »	n.º 45, Choi Chun Man	8,32 »
46.º »	n.º 5, Ana Maria da Graça	8,28 »
47.º »	n.º 74, Jeong Ut Keong	8,20 »
48.º »	n.º 101, Lei Sio Long	8,12 »
49.º »	n.º 177, Yuen Cheng Kong	8,12 »
50.º »	n.º 93, Lam Wa Tai	8,08 »
51.º »	n.º 153, Sandra Cristina Sou. Viega	8,04 »
52.º »	n.º 113, Licínio José Bernardes Bártolo	8,04 »
53.º »	n.º 46, Choi Kam Fong	8,02 »
54.º »	n.º 61, Heng In Leong	7,98 »
55.º »	n.º 120, Lúcia Leong	7,96 »
56.º »	n.º 44, Choi Choi Lin	7,88 »
57.º »	n.º 83, Kou Mei Hou	7,86 »
58.º »	n.º 62, Henrique Niza	7,84 »
59.º »	n.º 170, Vong A Lai, aliás Maria Cristina Vong	7,82 »
60.º »	n.º 174, Pun Sao Nga	7,70 »
61.º »	n.º 10, Ao Kam Chu	7,70 »
62.º »	n.º 49, Chong Wai Hong	7,64 »
63.º »	n.º 111, Leong Wai I	7,64 »
64.º »	n.º 66, Ho Ka Weng	7,58 »
65.º »	n.º 2, Álvaro Luís Gomes Mourato	7,48 »
66.º »	n.º 7, Ana Paula Estorninho Dias	7,42 »
67.º »	n.º 6, Ana Maria Vital Costa	7,36 »
68.º »	n.º 127, Mak Chong I, aliás Evalina Mac	7,36 »
69.º »	n.º 51, Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu	7,34 »
70.º »	n.º 55, Fong Chin Vai	7,12 »
71.º »	n.º 30, Chau Leng Siong	7,02 »
72.º »	n.º 1, Adriano de Sousa Fão	7,00 »
73.º »	n.º 132, Michael Rodrigues Ho	6,58 »
74.º »	n.º 71, Jeong Kam In	6,52 »
75.º »	n.º 91, Lam Sui Vai	6,42 »

2. Candidatos eliminados por falta de comparência:

À prova de avaliação de conhecimentos:

Candidato n.º	3, Alberto J. O. Santos;
»	n.º 4, Ana Carla R. dos Santos;
»	n.º 11, Aquilino Au;
»	n.º 13, Chan A Mui, aliás Chan Ion Chou;
»	n.º 20, Chan Kam Lon;
»	n.º 22, Chan Lai Meng;
»	n.º 24, Chan Pek Ho;
»	n.º 28, Chan Tong In;
»	n.º 31, Chau Peng Vai;
»	n.º 35, Cheang Kuok Lam;
»	n.º 38, Cheang Weng In;
»	n.º 43, Cho Ka Man;
»	n.º 58, Fu In Kuan;
»	n.º 60, Hao Kit Leng;
»	n.º 69, Hoi Weng Weng;

Candidato n.º 78, Iong Ka Tun;
 » n.º 79, James Mui;
 » n.º 80, Leong Chi Kin, aliás Joaquim da S. Leong;
 » n.º 81, José Luís E. Soares;
 » n.º 82, Kok Ka Leng;
 » n.º 84, Ku Ka Koi;
 » n.º 86, Kuoc Lai Ha;
 » n.º 88, Lai Chi Chun, aliás João Lai;
 » n.º 96, Lao Sio Kong;
 » n.º 106, Leong Iong Wai;
 » n.º 108, Leong Lai Keng;
 » n.º 109, Leong Mei Ieng;
 » n.º 112, Leung Se Weng;
 » n.º 114, Lio Ha Kun;
 » n.º 117, Loi Lai Leng;
 » n.º 118, Lou Kuai Chan;
 » n.º 119, Lou Sut Peng;
 » n.º 124, Luzia Wing Yee Cheang;
 » n.º 125, Ma Man Long;
 » n.º 128, Man Cheng U
 » n.º 9, Margarida F. de Assis;
 » n.º 142, Pang Pon Pat;
 » n.º 148, Pun Si Wai;
 » n.º 149, Rebeca M. Ritchie;
 » n.º 150, Rigoberto dos S. P. Madeira;
 » n.º 154, Si Tou Wai Kun;
 » n.º 156, Siu Tin Lok;
 » n.º 157, Sou Sio Cheong;
 » n.º 160, Tam Pui Lin;
 » n.º 161, Tam Wai Kit;
 » n.º 163, Tina L. W. Kin Gomes;
 » n.º 166, U Lan;
 » n.º 173, Vong Kam Tou;
 » n.º 174, Vong Vai Cheng;
 » n.º 175, Vong Vai Kuan;
 » n.º 176, Vu Chan Hong;
 » n.º 185, Wong Wun Fa;
 » n.º 186, Wu Lai Kun.

À prova de dactilografia:

Candidato n.º 8, Ana Rute Ng Pereira Alves;
 » n.º 9, André Gonçalves de Sousa Pinho;
 » n.º 14, Chan Chio Wan;
 » n.º 18, Chan Ion Fei;
 » n.º 37, Cheang Tai Kun;
 » n.º 42, Cheong U;
 » n.º 52, Cláudia Tavares;
 » n.º 63, Ho Hio Leng;
 » n.º 64, Ho Ian Cheong;
 » n.º 67, Ho Tai I;
 » n.º 68, Ho Wai Chun;
 » n.º 76, Iong Fong Chi;
 » n.º 77, Iong Fong Ieng;
 » n.º 85, Ku Kam Leng, aliás Koo Kum Leng;
 » n.º 115, Lio Lai Peng;
 » n.º 126, Ma Sio In;
 » n.º 130, Maria Luísa de Jesus Alves;
 » n.º 140, Pang Fong Leng.

À entrevista:

Candidato n.º 23, Chan Mun Veng;
 » n.º 70, Hong Kim Fong;

Candidato n.º 92, Lam Ut Mui;
 » n.º 110, Leong Sio In;
 » n.º 121, Luiz Niza;
 » n.º 135, Ng Hoi Ian;
 » n.º 146, Pun Keng Sang;
 » n.º 178, Wan Choi Keng.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Cotrim da Cunha*, primeiro-oficial. — Os Vogais Efectivos, *Sandra Margarida Bernardes Bárto*, segundo-oficial — *João Manuel do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 3 187,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 169 821, Lei Oi Chong, do CPSP, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 5 de Novembro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 140/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 169 821, Lei Oi Chong, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 10 de Maio de 1996, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 14 de Junho de 1996, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Junho de 1996, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da nota de acusação, e que aqui se tomam por reproduzidas, susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, tal a intensidade da culpa na conduta e a manifesta ruptura com o mais elementar dever dos militarizados (dever de assiduidade).

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, que se pronunciou, por unanimidade,

a favor da demissão, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciou, por unanimidade, pela aplicação da referida pena.

Assim, nos termos de facto e de direito expostos e, bem assim, nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º [com referência ao seu Anexo G)] do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M. de 19 de Setembro, puno o arguido, guarda n.º 169 821, do CPSP, Lei Oi Chong, com a pena de demissão.

Notifique da decisão e ainda de que, nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do EOM, pode recorrer para o Tribunal Administrativo no prazo de dois meses.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

LEAL SENADO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 15 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 163, edifício do Leal Senado, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão, chefe dos Serviços de Inspeção e Sanidade.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituta; e

Chan Iok Kuan, chefe da Divisão de Vendilhões.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Divisão Administrativa, substituta; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, adjunto-técnico principal/DA.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Novembro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| 1.º Chan Lou Mei de Sousa | 9,5 valores |
| 2.º Maria de Lurdes Hó | 9,4 » |

3.º Quishor Sridora Lotlicar8,9 valores

4.º Vu Chon Vá8,7 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 1996).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 19 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção — A Vogal Suplente, *Maria do Céu de Oliveira da Rosa Almeida Chantre*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996:

Candidato admitido:

Rui Fernando Romano Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considera-

da definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto do GTJ — *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ.

名 單

茲公佈透過一九九六年十月三十日第四十四期《政府公報》第二組之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補法律翻譯辦公室編制專業技術人員組別首席技術輔導員，第一職階一缺之准考人臨時名單：

准考人：Rui Fernando Romano Afonso

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

一九九六年十一月二十日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席 法律翻譯辦公室主任 賈樂龍

委員 副主任 沈振耀

行政暨財政部主管 施慕蓮

(Custo desta publicação \$ 823,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1996, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente a Chen Junjie; e
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cai Weiqiu e He Liansheng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois subgerentes-gerais.

Dois. (Mantém-se).
Três. (Mantém-se).
Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. São, deste já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Junjie e subgerentes-gerais os sócios Cai Weiqiu e He Liansheng.

Dois. Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chen Junjie; e
Grupo B: Cai Weiqiu e He Liansheng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Chun I

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1996, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foram alterados, parcialmente, os estatutos da associação em epígrafe cujas alterações passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A associação adopta o título de «Associação Desportiva Chun I».

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kentex Importação e Exportação (Macau)
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Kit Peng e Hung Chi Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kentex Importação e Exportação (Macau) Companhia Limitada», em chinês «Kin Tak Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kentex Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, número dezanove, edifício industrial Wang Kai, nono andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis.
— O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira San
Wa (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1996, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwok Keung, Chung Ka Fat, Chong Mei Ieng Souza e Yang Min, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira San Wa (Internacional), Limitada», em chinês «San Wa Kok Chai Choi Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wa Finance (International) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 47, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kwok Keung, Chung Ka Fat, Chong Mei Ieng Souza e a Yang Min.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Man Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1996, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Chenjun, «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada» e Lam Chi Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Man Chao, Limitada», em chinês «Man Chao Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Chao Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quinhentos e noventa e quatro, edifício Banco Comercial de Macau, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é de vinte anos, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção civil e obras públicas, bem como as de consultoria e fiscalização naquelas áreas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Chenjun;

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada»; e

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou cau-

ção de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhang Chenjun, Lam Chi Keong e o não-sócio Mai Huigi, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente na República Popular da China, no apartamento 5P do 7.º andar do Jardim Kam Chong, sito na estrada da Ieng Pan, do Município de Zhuhai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo

Os lucros líquidos, apurados no respectivo balanço, terão a seguinte aplicação:

a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões; e

b) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

“澳門國際投資促進會”

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 8 de Novembro de 1996, no maço n.º 3 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1996, sob o n.º 30, um exemplar dos estatutos da associação denominada «澳門國際投資促進會», do teor seguinte:

(一) 定名：澳門國際投資促進會。

(二) 宗旨：1. 積極宣傳和推廣澳門投資環境，吸引更多外商投資澳門；

2. 致力完善澳門的投資環境；

3. 幫助澳門投資者建立跨地域或跨國企業，以擴大澳門在國際市場上的影響力；

4. 致力促進澳門的經濟繁榮和社會進步。

(三) 性質：民間自願組織團體。

(四) 會員：1. 凡承認本會章程履行申請入會手續，經本會同意接納的人士，均可成為本會會員。

2. 會員權利：所有會員均有權參與本會的一切公開活動及指定可享之權利，亦可擁有自動退會之權利；

3. 會員義務：所有會員必須承認與遵守本會章程及繳交會費。

4. 如會員嚴重違反本會章程或嚴重損害本會聲譽時，本會可勸其自動退會，或交由監事會開除其會籍。

(五) 組織結構：1. 會員大會：乃本會最高權力機構，可通過與修改會章、選舉領導架構成員、決定會務活動、審議財務報告及製定一切會內外工作；

2. 領導架構：(甲) 正、副會長：對外代表本會，在會員大會期間，主持大會工作；(乙) 理事會：設正、副理事長，秘書處及各專責部門負責人。理事會是會員大會在閉會期間的最高決策機構。秘書處為理事會日常辦事機構。監事會：設正、副監事長、秘書、稽核、監事等。負責監核會內外一切活動。

(六) 附則：本章程解釋權屬會員大會。

(七) 會址：澳門海邊新街343號華通閣1樓A座。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wing Woo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wing Woo, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wing Woo, Limitada», em chinês «Wing Woo Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Wing Woo Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, n.º 2, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação, e a comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, com o valor nominal de quinze mil patacas cada uma, pertencentes aos sócios António Chui Yuk Lum, Lam Mui Sang, Fong Chu Kuan e Ung Choi Kun.

Artigo quinto

É livre e fica desde já autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- Por acordo com o sócio que a possuir;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Ossócios António Chui Yuk Lum e Ung Choi Kun; e

Para o Grupo B:

Os sócios Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade relacionados com o seu objecto social.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 084,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Metrópole Sam Do Tong — Medicamento
Chinês, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Novembro de 1996, a fls. 139 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, Lei Lap, Zhang Wan Ying, Cheung Ming To e Feng, Hai Shan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Metrópole Sam Do Tong — Medicamento Chinês,

Limitada» e em chinês «Keng Tou Sam Do Tong Chong I Ieok Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, número trezentos e vinte e cinco, edifício Cheong Fai, décimo primeiro andar, «C», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste nas actividades de importação e venda por grosso e a retalho de ervas medicinais chinesas, consulta sobre doenças segundo a medicina chinesa e exploração de actividades de intercâmbio sobre medicina chinesa, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Lap, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Zhang Wan Ying, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Cheung, Ming To, uma quota de dez mil patacas; e

d) Feng, Hai Shan, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, dois directores, um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: o sócio Lei Lap;

Vice-presidente: a sócia Zhang Wan Ying;

Directores: os demais sócios Cheung, Ming To e Feng, Hai Shan;

Gerente-geral: o presidente Lei Lap; e

Vice-gerente-geral: a vice-presidente Zhang Wan Ying.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respec-

tivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Lap; e

Grupo B: Zhang Wan Ying, Cheung, Ming To e Feng, Hai Shan.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Europa — Importação e Exportação de
Vinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas n.º 20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Europa — Importação e Exportação de Vinhos, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Europa — Importação e Exportação de Vinhos, Limitada», em chinês «Ao Lok leong Chau Iao Han Kong Si» e em inglês «Europe Wines Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação, bem como a comercialização de vinhos, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, no câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, pertencentes às sócias «Agência Comercial de Importação e Exportação Sam Lei, Limitada» e «Agência Comercial Wing Woo, Limitada».

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notifi-

cação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliá-

rios ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Os não-sócios Leong Su Sam, casado, e Cheng Cheuk Ngar, casada, ambos naturais da China, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º andar, «D»; e

Para o Grupo B:

Os não-sócios António Chui Yuk Lum, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Tesouro, n.º 6-8, rés-do-chão, e Lam Mui Sang, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 2, 2.º andar, «A».

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 075,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas e Vestuário Essence
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas e Vestuário Essence (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas e Vestuário Essence (Macau), Limitada», em chinês «Chio Mei (Ou Mun) Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Essence (Macau) Knitting and Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 10.º andar, «A, B, C e D» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fabrico de artigos de vestuário e malhas, importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong, Ching Chuen, uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) Wong, Ching Hoi, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

- c) Wong, Ching Leung, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- d) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário:

- a) Para adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, a assinatura conjunta de três gerentes;
- b) Para obter financiamentos, constituir hipotecas, movimentar contas bancárias a débito ou a crédito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes; e
- c) Para efectuar operações de comércio externo e assinar quaisquer documentos perante quaisquer serviços públicos ou administrativos, bem como para todos os demais actos de gerência não individualizados nas alíneas anteriores, a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Wong, Ching Chuen; e

- b) Gerentes, os sócios Wong, Ching Hoi e Wong, Ching Leung.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Hip Wo — Comércio de Produtos de Alta Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1996, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwok Keung, Chung Ka Fat, Chong Mei Ieng Souza e Yang Min, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hip Wo — Comércio de Produtos de Alta Tecnologia, Limitada», em chinês «Hip Wo Kou Sam Kei Sut Chan Pan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hip Wo — High Technology Products Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 47, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de produtos de alta tecnologia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kwok Keung, Chung Ka Fat, Chong Mei Ieng Souza e a Yang Min.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Missionários Combonianos do Coração de Jesus

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Daniel Cerezo Ruiz, Manuel António Silva Machado e Corrado de Robertis, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Missionários Combonianos do Coração

de Jesus», em chinês «Ye Sou Seng Sam Kam Pong Nei Ch'un Kau Wui», adiante designada pela sigla MCCJ-Macau que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, 6-8, Vila Nova de Fok Tak, edifício Kuai Tak, 2.º andar, «C» e «D», podendo, por deliberação da Direcção, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território de Macau.

Artigo terceiro

Os MCCJ-Macau são uma Associação de carácter religioso, constituído por sacerdotes e irmãos que através da vida comunitária, a oração, o estudo, a profissão dos conselhos evangélicos, as observâncias regulares e a sua acção apostólica, tem por finalidade:

- Promover a extensão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;
- Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário e promover actividades de interesse espiritual;
- Cooperar com a Diocese de Macau e outras instituições religiosas nas suas actividades culturais e religiosas; e
- Promover a distribuição de livros, Bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados dos MCCJ-Macau, todos aqueles que pela profissão religiosa, trabalham nas actividades da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo interessado, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação; e
- Participarem nas assembleias gerais.

Artigo sexto

É dever dos associados cumprir os estatutos da Associação, as normas legais que regulam a Congregação dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Assembleia Geral*Artigo oitavo*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos Estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente; e
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que acumula as funções de tesoureiro.

Artigo décimo quarto

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação; e
- e) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quinto

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV**Receitas e despesas***Artigo décimo oitavo*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, subsídios e donativos.

Artigo décimo nono

No caso de dissolução da sociedade os bens dos MCCJ-Macau, depois de liquidado o passivo, passarão a pertencer à Congregação dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus.

Artigo vigésimo

Nos casos omissos, aplicam-se as normas legais que regulam a Congregação dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus, com sede em Roma.

第一章**名稱、會址及宗旨**

第一條——組織成立一名為“Missionários Combonianos do Coração de Jesus”，中文名稱為“耶穌聖心金邦尼傳教會”，簡稱 MCCJ-MACAU 之非牟利及無限期之社團。社團受本章程及澳門現行法例所管轄。

第二條——社團總地址設於澳門青洲河邊馬路六至八號福德新村貴德樓二字樓 C、D 座。經理事會議決後，可於澳門任何其它地方設立辦事處或其它形式之代理。

第三條——MCCJ-MACAU 乃一宗教社團，由神父及教友組成，社團透過團體生活、祈禱、學習、傳道、嚴守規章及信守本份，旨在：

- a) 透過宗教及教育性質的佈道與規劃去推動擴展神的國土；
- b) 對有需要的地方及人士提供宗教輔助，並推動以性靈為主的活動；
- c) 與澳門教區及其它宗教組織合辦文化及宗教活動；
- d) 推廣宗教及具教育意義的書籍、聖經及小冊子。

**第二章
會員的權利和義務**

第四條——一、凡篤信宗教、服務於本會之人士均可被接納成為 MCCJ-MACAU 之會員。

二、有意者可填妥有關登記表格，簽署後經理事會通過便可入會。

第五條——會員的權利為：

- a) 對會內任何職位有選舉和被選舉權；
- b) 參與會員大會。

第六條——會員的義務為遵守本會章程、制約耶穌聖心金邦尼傳教會士會之法律規定，以及會員大會和理事會的議決。

第七條——一、本會的機構有：

- a) 會員大會；
- b) 理事會；及
- c) 監事會。

二、本會各機構之成員在會員大會中選出，任期為三年，連選得連任。

會員大會

第八條——會員大會由全體會員組成。

第九條——會員大會的權限為：

- a) 以上級身份作出指引，訂出本會的活動；
- b) 對其它機構的法定或規定的權限以外事宜作出議決；
- c) 通過會章的修改；
- d) 通過決算、報告和年度結算；及
- e) 選出與罷免其主席團、理事會和監事會。

第十條——一、會員大會每年舉行平常會議一次。

二、會員大會舉行特別會議，須：

- a) 由其主席召開；或
- b) 經理事會或監事會要求。

第十一條——在大多數會員出席時，會員大會於召集所定時間舉行；而不論出席人數多少，會員大會則於所定時間半小時後舉行。

第十二條——會員大會由一名主席、一名副主席及一名秘書組成之大會主席團主持。

理事會

第十三條——理事會由一名主席、一名副主席及一名秘書組成，兼掌財務管理。

第十四條——理事會的權限為：

- a) 依照會員大會的方針，領導、管理並維持本會的活動；
- b) 接納會員；
- c) 制訂年度報告及其有關帳目；
- d) 設定本會之受托人；
- e) 執行法律或本章程未曾賦予社團其它機構的任何其它權力。

第十五條——一、理事會主席在法庭內、外代表本會。

二、主席缺席或因故不能履行職務時，由副主席代理；而副主席因故不能履職時，則由為此效力而委託之理事會成員代理。

監事會

第十六條——監事會由一名主席、一名副主席及一名秘書組成。

第十七條——監事會的權限為：

- a) 監察理事會的所有行政活動；
- b) 對本會的報告及帳目進行查核並提供意見；及
- c) 執行法律賦予之任何其它權力。

第四章 收入和支出

第十八條——所有以任何形式賦予或有權獲得的收益，特別是資助和捐獻，均構成本會的收入。

第十九條——倘若本會解散，在清償債務後，MCCJ-MACAU 所有財產轉歸耶穌聖心金邦尼傳教會士會所有。

第二十條——倘有遺漏，將按照耶穌聖心金邦尼傳教會士會團體的規章及澳門的法律辦理。

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário Privado, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 3 214,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Missionários Combonianos do Coração de Jesus

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi rectificado o artigo vigésimo dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, conforme consta do documento anexo:

Artigo vigésimo

Nos casos omissos, aplicam-se as normas que regulam a Congregação dos Missionários Combonianos de Jesus, e as normas legais vigentes em Macau.

Em tudo o mais mantém-se a escritura rectificada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tian Li — Sociedade de Importação e Exportação Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1996, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62, deste Cartório, foi constituída, entre Li Dongxin e Liu Peixiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tian Li — Sociedade de Importação e Exportação Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tian Li Kuok Chai Keng Mao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Tian Li International Trading (Macao) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Taipa, Macau, 15.º andar, «G», edifício Hoi Wan Garden, Hoi Fung Court, sito na Estrada Almirante Magalhães Correia, sem número de polícia, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, de tabaco de diversas marcas, e bem assim no exercício do comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Peixiang,

e gerente o sócio Li Dongxin, os quais exercem os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

J. Campina Ferreira, Arquitectura e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «J. Campina Ferreira, Arquitectura e Planeamento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «J. Campina Ferreira, Arquitectura e Planeamento, Limitada», em chinês «J. Campina Ferreira Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Marina Plaza, 7.º andar, «F», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na consultadoria, assessoria técnica e elaboração de projectos de arquitectura e planeamento regional e urbano, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Jorge Miguel Campina Ferreira, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Ana Maria Cardoso Pires Correia, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Jorge Miguel Campina Ferreira; e

b) Gerente, a sócia Ana Maria Cardoso Pires Correia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pastelaria Harola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas n.º 20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pastelaria Harola, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Harola, Limitada», em chinês «Ha Lok Tak Iao Han Kong Si» e em inglês «Harola Bakery Limited», e tem a sua sede na Travessa dos Anjos, n.º 1, «A», rés-do-chão, com sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a indústria de pastelaria e panificação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Lei Tak Un, Lei Kuan Tai, Wagimin Tjendra e Lei Chon Mei.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amor-

tizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais;
- c) Constituir ou participar na constituição de novas sociedades, subscrever ou adquirir acções, quotas ou outras formas de participação no capital social de outras sociedades já constituídas ou entrar em associação ou consórcios com terceiros;
- d) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- e) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- f) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quatro membros do conselho de gerência, devendo dois deles pertencerem ao Grupo A e outros dois ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade serão suficientes as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo «A» e um membro do Grupo B, para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A: os sócios Lei Tak Un e Wagimin Tjendra; e

Para o Grupo B: as sócias Lei Kuan Tai e Lei Chon Mei.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis.
— O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Boutiques Beau Monde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1996, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lam Fong Ngo;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Melinda Mei Yi Chan;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ng Man Wah;

d) Três quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Peng Chiquan, Wong Hoi Ping e Cheng Miu Bing Christina; e

e) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Mak Kit Wa e Melinda Mei Yi Chan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções as sócias Lam Fong Ngo, Melinda Mei Yi Chan e Ng Man Wah, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de Lam Fong Ngo, ou a assinatura conjunta de Melinda Mei Yi Chan e Ng Man Wah. Para os actos de mero expediente, incluindo a de fazer encomendas, é suficiente a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Salão de Beleza OB, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1996, a fls. 22 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo primeiro do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chan Wa Hon, vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Chan Chap Man, aliás Sou Chong Wa, quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo gerente-geral Chan Wa Hon e gerente Chan Chap Man, aliás Sou Chong Wa, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas deste e do gerente.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hou Keong, Limitada

Para os devidos efeitos, se rectifica o extracto da escritura de alteração do pacto social em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:»

deve ler-se:

«correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Cheng Ngá

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-L, deste Cartório, foram rectificados os artigos décimo quarto e vigésimo

quarto dos estatutos da associação em epígrafe, a saber:

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo vigésimo quarto

Aos casos omissos aplica-se a lei geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chong, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Beihai;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Kaile; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Shihe.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, o sócio Wen Beihai, e por dois gerentes, os sócios Li Kaile e Liang Shihe.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

每份價銀五十六元正